

RESOLUÇÃO Nº 20.664
(13.6.00)
INSTRUÇÃO Nº 47 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Redator designado: Ministro Maurício Corrêa.

Altera o § 2º, do art. 33, da Resolução TSE nº 20.563, de 2.3.00 - Regulamenta os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 33 da Resolução nº 20.563/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33...

§ 2º Se o eleitor confirmar apenas o voto da eleição proporcional, deixando de concluir o seu voto na majoritária, o presidente da mesa o alertará para o fato, solicitando que retorne à cabina e o conclua. Recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de senha própria, liberar a urna eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto da eleição majoritária, e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de junho de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA, presidente - Ministro MAURÍCIO CORRÊA, redator designado - Ministro Fernando Neves, relator vencido - Ministro SYDNEY SANCHES - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro COSTA PORTO.